



Folha N°	001
Proc. CM N°	037/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

PROCESSO N° 037/2022

INTERESSADA: PREFEITA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023/2022, DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR O PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO QUARENTA E UM, DA LEI COMPLEMENTAR N° 271/2014; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTUAÇÃO

Aos 28º dia do mês de Abril de 2022, Nesta cidade de Estiva Gerbi, na secretaria da Câmara Municipal, autuo o presente processo, como adiante vê. Do que, para constar. Faço este termo. Eu, VALDIR PAZINI, 1º secretário, o escrevi.



Folha Nº <u>002</u>
Proc. CM Nº <u>037/22</u>

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 027/2022.

Prefeitura de Estiva Gerbi, 26 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE, cumprimentando-o, cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte Projeto de Lei Complementar **que "ACRESCENTA O PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO QUARENTA E UM, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tendo em vista a situação excepcional ocorrida em razão da pandemia da COVID19, quando foi utilizada a atividade online em lugar presencial; para o fim de garantir o direito dos profissionais do magistério público municipal, é importante a aprovação deste projeto.

Diante disso, por intermédio de Vossa Excelência, solicitamos que seja enviado esse Projeto de Lei Complementar ao Plenário para deliberação. Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei Complementar para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Cláudia Botelho de Oliveira Diégues

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIÉGUES
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL	
ESTIVA GERBI - SP	
Protocolado sob nº <u>037</u> ,	
na Fl. <u>38</u> ,	Livro nº <u>002</u>
às <u>10:49</u> Hs.	
Estiva Gerbi, <u>28/04/22</u>	

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR SENHOR ADEVANIL MOREIRA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL ESTIVA GERBI/SP



PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha Nº	003
Proc. CM Nº	037/22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR O PARÁGRAFO
SEXTO AO ARTIGO QUARENTA E UM, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 271/2014; E DÁ
PROVIDÊNCIAS:**

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º – Acrescentar o parágrafo sexto ao artigo quarenta e um, da Lei Complementar nº 271/2014, conforme redação abaixo:

“Artigo 41 . . .

. . .

§ 6º. A progressão funcional, a ser concedida a partir desta data, quanto ao inciso IV deste artigo, as suas exigências, com referência ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, por força da Pandemia da COVID19, também serão aceitas as atividades realizadas pelos profissionais do magistério público municipal na modalidade online.”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 26 de abril de 2022.

Claudia Botelho de Oliveira Diegues

Prefeita do Município

PARECER CONSULTIVO n. 0773/2022

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

Assunto: Pedido de consulta sobre projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração do Plano de Carreira do Magistério.

CONSULTA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.
ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO.
ALTERAÇÃO AFETA AS VEDAÇÕES LCF Nº 173/20.
REDAÇÃO DE DISPOSITIVO QUE PODE GERAR DÚVIDA
QUANTO A RETROATIVIDADE DE BENEFÍCIO VEDADO NO
PERÍODO. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO
LEGISLATIVA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de consulta realizado pela Câmara Municipal Estiva Gerbi, sobre o projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração do Plano de Carreira do Magistério.

É o brevíssimo relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Passando ao mérito da consulta, inicialmente cabe esclarecer que a opinião exarada no presente parecer não adentra no exame de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tampouco vincula a decisão a autoridade responsável, uma vez que é baseada em entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, bem como na interpretação sistemática e geral sobre a matéria esposada no que se refere ao conjunto legal aplicável.

O presente projeto de lei complementar, no que se refere ao aspecto formal, se encontra em ordem. Isso porque, foi iniciado pelo Poder

Executivo e por tramitação especial (lei complementar), por se tratar de estrutura administrativa.

Quanto ao aspecto material, apesar do tema de fundo ser de competência do Poder Executivo local, entendendo que a redação legislativa deve ser a clara para evitar qualquer confusão quanto a direito temporal, tratado nas vedações da LC nº 173/20.

Explico.

O projeto de lei complementar em apreço, pretende incluir o § 6º, no art. 41 do Plano de Carreira do Magistério, com a intenção de aceitar, para fins de processo de avaliação de desempenho (inciso IV do citado artigo), as atividades realizadas pelos profissionais do magistério, na modalidade remota (online), no período vedado pela Lei Complementar Federal nº 173/20.

Entretanto, o art. 8º, inciso IX da legislação federal mencionada, proíbe, entre março/2020 a dezembro/2021, *“contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins”*.

Temos que é possível, - apesar de não ser recomendável - a utilização de critérios técnicos como atividades desenvolvidas pelos profissionais a fim de avaliação de desempenho, proficiência, atuação, rendimento, entre outros critérios no período pretendido, porém tais análises, devem ser dissociadas do requisito tempo.

Com isso, explico a não recomendação.

Cediço que o arcabouço jurídico legal do plano de carreira do magistério local – como pode se verificar dos próprios parágrafos do art. 41 – leva a interpretação que a progressão funcional acompanha, além dos

requisitos objetivos e subjetivos de análise técnica do profissional, o requisito "temporal".

Nesse passo, em que pese posicionamento diverso, penso que a redação dada pelo PLC em exame pode confundir a interpretação dos demais dispositivos afetos a progressão funcional, trazendo prejuízo à Administração ou ainda até a sua total inaplicabilidade, o que prejudicaria o próprio servidor.

Recomendo, *data vênia*, no caso de prosseguimento do processo legislativo, a observância da intenção legislativa, por meio da exposição de motivo - que não me foi apresentada -, com o fim de ajustar a redação do respectivo parágrafo, para possibilitar a harmonia entre os incisos e parágrafos do art. 41, consignando expressamente a dissociação do requisito temporal para a concessão do benefício salarial.

Assim, sem embargos a entendimento diverso, a míngua de maiores informações repassadas pela Consulente, a qual submeto essa modesta consulta, era o que havia a se margear.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após analisados os fatos e fundamentos declinados no presente parecer consultivo, sobre o prisma do princípio da legalidade, sem adentrar no exame de conveniência e oportunidade adstritos à Administração Pública, que emitimos, o presente parecer, conforme fundamentação supra.

É o parecer s.m.j. que colocamos a deliberação da Consulente.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

**WILLIANS KESTER
MILLAN**

Assinado de forma digital por
WILLIANS KESTER MILLAN
Dados: 2022.05.17 22:03:08 -03'00'

WILLIANS KESTER MILLAN
OAB/SP nº 309.947
Consultor Jurídico



Folha Nº	007
Proc. CM Nº	037/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO Nº 001

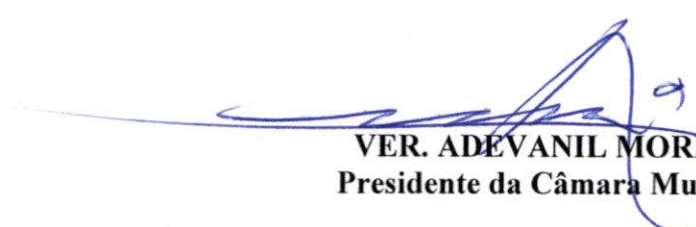
AO PROCESSO CM Nº037/2022

Câmara Municipal de Estiva Gerbi, 03 de maio de 2022.

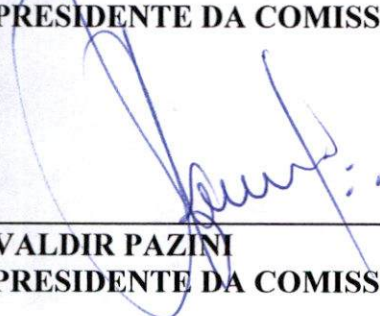
Senhora Presidente da Comissão de Justiça e Pedação e;
Senhor Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Encaminho a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar nº 023/2022, de autoria do Sr. Prefeita Municipal, dispõe sobre acrescentar o parágrafo sexto ao artigo quarenta e um, da Lei Complementar nº 271/2014; e dá outras providências.

Atenciosamente,


VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal


_____ recebi em 03/05/22
CLAUDIA EMÍLIA ZANCO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


_____ recebi em 09/05/22
VALDIR PAZINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.



Folha Nº	008
Proc. CM Nº	037/22

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR Nº 001/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2022

Reunido nesta Casa de Leis juntamente com a Comissão de Justiça e Redação, como Relator do Projeto de Lei Complementar nº 023/2022, de autoria da Sr^a. Prefeita Municipal, dispõe sobre acrescentar o parágrafo sexto ao artigo quarenta e um, da lei complementar nº 271/2014; e dá outras providências, e não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, este Vereador emite seu Parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei Complementar.

SALA DAS COMISSÕES 05 DE MAIO DE 2022.


VER. ARNALDO CARMO G. FILHO.

RELATOR


Edson Paulo




Folha Nº	009
Proc. CM Nº	037/22

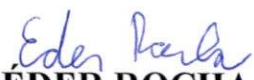
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARECER DO RELATOR Nº 001/2022 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2022

Reunido nesta Casa de Leis juntamente com a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, como Relator do Projeto de Lei Complementar nº 023/2022, de autoria da Sr^a. Prefeita Municipal, dispõe sobre acrescentar o parágrafo sexto ao artigo quarenta e um, da lei complementar nº 271/2014; e dá outras providências, e não encontrando nenhuma inconstitucionalidade, este Vereador emite seu Parecer **FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei Complementar.

SALA DAS COMISSÕES 18 DE MAIO DE 2022.


VER. ÉDER ROCHA
RELATOR





Folha N° 030
Proc. CM N° 037/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO N° 1620

(AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 023/2022)

(DE AUTORIA DA SR. PREFEITA MUNICIPAL)

DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR O PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO QUARENTA E UM, DA LEI COMPLEMENTAR N° 271/2014; E DÁ PROVIDÊNCIAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI APROVA:

ARTIGO 1° – Acrescentar o parágrafo sexto ao artigo quarenta e um, da Lei Complementar n° 271/2014, conforme redação abaixo:

“Artigo 41 ...

...

§ 6°. A progressão funcional, a ser concedida a partir desta data, quanto ao inciso IV deste artigo, as suas exigências, com referência ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, por força da Pandemia da COVID19, também serão aceitas as atividades realizadas pelos profissionais do magistério público municipal na modalidade online.”.

ARTIGO 2° - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA GERBI 24 DE MAIO DE 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEVANIL MOREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://snp.pro.gov.br/assinador-digital>

VER. ADEVANIL MOREIRA
Presidente

VER. VALDIR PAZINI
1° Secretário

VER. FÁBIO AUGUSTO COELHO BARBOSA
2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE
Protocolado sob nº 466
na FL 16 Livro nº
01/2017 às 11:04 Hs.
Estiva Gerbi, 26/05/2022



Folha: 01
037/22

PREFEITURA DE ESTIVA GERBI
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 459 DE 26 DE MAIO DE 2022.
(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

**DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR O PARÁGRAFO SEXTO
AO ARTIGO QUARENTA E UM, DA LEI COMPLEMENTAR Nº
271/2014; E DÁ PROVIDÊNCIAS:**

CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município
de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º – Acrescentar o parágrafo sexto ao artigo quarenta e um,
da Lei Complementar nº 271/2014, conforme redação abaixo:

“Artigo 41 . . .

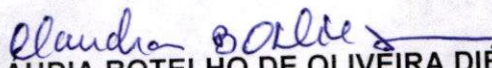
. . .

§ 6º. A progressão funcional, a ser concedida a partir desta data,
quanto ao inciso IV deste artigo, as suas exigências, com referência ao período de 01
de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, por força da Pandemia da COVID19,
também serão aceitas as atividades realizadas pelos profissionais do magistério público
municipal na modalidade online.”

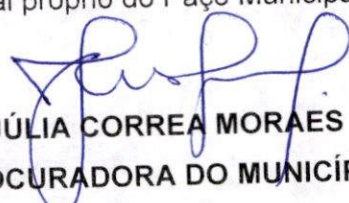
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas
pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e
suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 26 de maio de 2022.


CLAUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em
local próprio do Paço Municipal.


JÚLIA CORREA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DE
ESTIVA GERBI

SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTIVA GERBI

www.estivagerbi.sp.gov.br

Quinta – Feira, 26 de Maio de 2022 – Ano VI – Edição 625

LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 459 DE 26 DE MAIO DE 2022.

(DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL)

Folha Nº	011
Proc. CM Nº	037/22

DISPÕE SOBRE ACRESCENTAR O PARÁGRAFO SEXTO AO ARTIGO QUARENTA E UM, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 271/2014; E DÁ PROVIDÊNCIAS:

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES, Prefeita do Município de Estiva Gerbi, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º – Acrescentar o parágrafo sexto ao artigo quarenta e um, da Lei Complementar nº 271/2014, conforme redação abaixo:

“Artigo 41 ...

...

§ 6º. A progressão funcional, a ser concedida a partir desta data, quanto ao inciso IV deste artigo, as suas exigências, com referência ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, por força da Pandemia da COVID19, também serão aceitas as atividades realizadas pelos profissionais do magistério público municipal na modalidade online.”.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Estiva Gerbi, 26 de maio de 2022.

CLÁUDIA BOTELHO DE OLIVEIRA DIEGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente foi registrada, encaminhada para publicação e afixada em local próprio do Paço Municipal.

JÚLIA CORREA MORAES
PROCURADORA DO MUNICÍPIO

Folha N° <u>032</u>
Proc. CM N° _____
<u>h</u>

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém este Processo 12 fls. as quais estão

Devidamente rubricadas.

Estiva Gerbi, 26 de maio de 2022

1º Secretário (*)